



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SEI-Nº 126, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a utilização do Pagamento Instantâneo Brasileiro - PIX e dá outras providências.

O presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911 de 22 de dezembro de 2021, e,

CONSIDERANDO a prerrogativa da autonomia administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conferida pelo art. 1º da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO a Resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 1 de 12 de agosto de 2020 e alterações;

CONSIDERANDO o atual índice de devoluções dos inscritos com relação ao pagamento das obrigações devidas ao CREMERS;

CONSIDERANDO que não há diferença substancial quanto ao aspecto dos ingressos e das saídas da conta bancária, estando mantidas a identificação do pagador e do recebedor, podendo importar minoração de custos de operação em relação a outros mecanismos de transferência, sem perda de segurança;

CONSIDERANDO que se trata de mais uma forma, ao lado de várias outras alternativas, de realização de transferências bancárias via internet, cujas características não demonstram qualquer incompatibilidade com as peculiaridades e com os controles reais da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização do meio de pagamento PIX, modalidade de pagamento instantâneo instituído pelo Banco Central do Brasil, como forma de transferência de recursos entre contas bancárias via internet, seja na condição de pagadora como de recebedora.

Parágrafo Único - Todas as normas legais e contábeis, tradicionalmente aplicáveis às movimentações bancárias, devem ser observadas.

Art. 2º - O PIX deverá ter como beneficiário aquele descrito na documentação que suporta o pagamento.

§ 1º - O PIX somente será realizado para conta nominal da pessoa física ou pessoa jurídica.

§ 2º - No caso de devoluções de taxas e anuidades a prestadores de serviços médicos, a devolução poderá ser realizada por meio de chave PIX - CPF, do Responsável Técnico, seguindo o procedimento interno.

§ 3º - A Chave PIX a ser utilizada é a CPF ou CNPJ.

§ 4º - As solicitações de reembolso de despesas por suprimento de fundos, poderão ser realizadas por PIX, desde que a conta de origem seja a do suprido responsável.

§ 5º - Não está autorizada a devolução de valores recebidos por suprimento de fundos por meio de PIX.

Art. 3º - A utilização do PIX como meio de pagamento não altera o fluxo de tramitação e exigências para a realização de pagamentos, exigindo-se a observância das normas legais e dos procedimentos internos aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Único - Os sistemas operacionais utilizados pelo Conselho devem estar adequados a modalidade de pagamento PIX.

Art. 4º - Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Diretoria do CREMERS.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos da Portaria nº 57/2023.

MIRELA FORESTI JIMENEZ
Tesoureira do CREMERS

RÉGIS FERNANDO ANGNES
Presidente do CREMERS



Documento assinado eletronicamente por **Régis Fernando Angnes, Presidente**, em 14/10/2025, às 17:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3181436** e o código CRC **200C994B**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.21.000010530-5 | data de inclusão: 14/10/2025